

Vitória (ES), segunda-feira, 11 de Outubro de 2021.

Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social;

Considerando as Resoluções CIB Nº 221, de 13 de setembro de 2021 e a Resolução CEAS nº 520 de 14 de setembro de 2021, que respectivamente pactuou e aprovou a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus.Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a reprogramação por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Plano de Ação ou de Reprogramação do Recurso Emergencial destinado ao cofinanciamento do "Projeto Emergencial para a População em Situação de Rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus.Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo Único.** A reprogramação de que trata essa Portaria deverá ser deliberada no âmbito do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º Para fazer jus à reprogramação dos recursos de que trata a presente portaria, os municípios deverão apresentar Ofício à Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES acompanhado da seguinte documentação:

I- Plano de Ação atualizado e aprovado pelo

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; II- Resolução do CMAS de aprovação do Plano de Ação e da Reprogramação.

Art. 3º Após cumprido o prazo para execução do projeto, o município deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo deste Projeto.

Art. 4º A SETADES e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS poderão, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso emergencial, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os prazos dos recursos reprogramados que trata esse projeto passam a contar da análise, validação e autorização da SETADES para uso mesmo.

Art. 6º A não aplicação dos recursos para a finalidade a qual se destina obrigatoriamente implicará em sua devolução integral, incluindo rendimentos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2021.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 730203**

### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 076/2021

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SETADES**, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, do Art. 3º, da Portaria 091-S, publicada em 14 de setembro de 2021, **Resolve:**

**Art. 1º INTERROMPER**, por necessidade imperiosa de serviço, as férias da servidora abaixo, ressaltando-lhe o direito para o gozo oportuno:

Nome do Servidor	Nº. Funcional	Período aquisitivo	A partir de:	Dias restantes
Edilene Santana Machado Subtil	3288013	2020/2021	11/10/2021	23 dias

Vitória, 08 de outubro de 2021.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

**Protocolo 730286**

### Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

#### **Ato de Confirmação de Documentação Edital 025/2020 - Artes Circenses**

A Secretaria de Estado da Cultura torna público que os proponentes selecionados no Edital em epígrafe, conforme processo 2020-NSFJB, cumpriram as exigências de Contratação previstas no Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site da Secult.

Vitória, 08 de outubro de 2021.

**Carolina Ruas Palomares**

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais

**Protocolo 730664**

#### **Ato de Confirmação de Documentação Edital 025/2020 - Artes Circenses**

A Secretaria de Estado da Cultura torna público que os proponentes selecionados no Edital em epígrafe, conforme processo 2020-NSFJB, cumpriram as

exigências de Contratação previstas no Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site da Secult.

Vitória, 08 de outubro de 2021.

**Carolina Ruas Palomares**

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais

**Protocolo 730666**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 001, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre normas aplicáveis às transferências na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 10 da Lei Complementar

nº 458, de 20 de outubro de 2008, e no art. 15 do Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**  
**CAPITULO I**

**OBJETIVOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes, as prioridades, os critérios de distribuição e as regras de solicitação e aplicação dos recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA.

**Art. 2º** O objetivo das transferências na modalidade fundo a fundo é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, por meio da descentralização de recursos aos fundos municipais de cultura instituídos e apoio das políticas públicas municipais para o campo da Cultura.

**Art. 3º** Constituem diretrizes de aplicação dos recursos das transferências na modalidade fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA:

- I - regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- V - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VI - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- VII - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VIII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- IX - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- X - desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural, o mercado interno e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- XI - formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais nos setores público e privado;
- XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIII - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura capixaba no mundo contemporâneo; e
- XIV - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

**Art. 4º** Os programas, projetos e ações municipais apoiadas com recursos do FUNCULTURA deverão contemplar uma ou mais áreas relacionadas a seguir:

- I - artes, memória e economia da cultura:
  - a) artes cênicas: circo, dança, ópera, teatro e outras manifestações congêneres;
  - b) artes visuais: artes gráficas, artes plásticas, design, fotografias, grafite e outras manifestações congêneres;
  - c) artesanato;
  - d) audiovisual;
  - e) culturas tradicionais populares;
  - f) literatura, livro e leitura;
  - g) memória e museologia social; e
  - h) música.
- II - conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e

- outros espaços culturais de interesse público;
- III - aquisição e preservação de acervos artísticos e culturais para finalidades públicas;
- IV - salvaguarda do patrimônio imaterial registrado na forma da lei; e
- V - preservação e restauração do patrimônio material, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei.

Parágrafo único. A execução dos programas, projetos e ações previstas no **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, licitações, editais, chamadas públicas, dentre outros, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação.

**Art. 5º** Compete à SECULT:

- I - publicar os valores disponíveis e os critérios de distribuição, anualmente;
- II - receber as solicitações dos municípios;
- III - analisar os planos de ação apresentados;
- IV - analisar a documentação apresentada;
- V - deferir ou indeferir as propostas apresentadas; e
- VI - receber os relatórios finais de execução do município e avaliar os resultados alcançados.

**CAPITULO II**  
**CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 6º** Os recursos serão distribuídos entre os municípios habilitados a receber, levando em conta o número de habitantes e o correspondente coeficiente de multiplicação a cada um deles aplicado, observado o seguinte.

- I - São atribuídos os seguintes coeficientes de multiplicação:
  - a) 0 a 10.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 4;
  - b) 10.001 a 20.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 3,8;
  - c) 20.001 a 30.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 3,6;
  - d) 30.001 a 40.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 3,4;
  - e) 40.001 a 50.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 3,3;
  - f) 50.001 a 70.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 2,8;
  - g) 70.001 a 100.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 2;
  - h) 100.001 a 200.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 1,6;
  - i) 200.001 a 300.00 habitantes: coeficiente de multiplicação 1,4;
  - j) 300.001 a 500.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 1,2; e
  - k) Acima de 500.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 1.

II - O valor a ser transferido ao Município é obtido por meio da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{VTTM} = (\text{VT} / \text{Tcm}) \times (\text{NHM} \times \text{CMM})$$

Sendo:

$$\text{Tcm} = (\text{NHM1} \times \text{CMM1}) + (\text{NHM2} \times \text{CMM2}) + (\text{NHM3} \times \text{CMM3}) \dots + (\text{NHMn} \times \text{CMMn})$$

Onde:

VTTM = valor total a ser transferido para cada município;

VT = valor total a ser transferido para todos os municípios habilitados;

Tcm = soma do número de habitantes de cada município habilitado aplicado os correspondentes coeficientes de multiplicação;

NHM = número de habitantes do município; e

CMM = coeficiente de multiplicação do município.

Parágrafo único. Para fins de apuração do número de habitantes dos municípios, a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT utilizará a estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do ano imediatamente anterior ao ano em que será realizada a transferência de recursos do FUNCULTURA ao Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 7º** Os Municípios deverão apresentar contrapartida financeira nos seguintes percentuais:

I - Municípios com até 15.000 (quinze mil) habitantes: deverão dispor, a título de contrapartida, de no mínimo 25% do valor transferido pelo FUNCULTURA;

II - Municípios que tenham entre 15.001 (quinze mil e um) e 30.000 (trinta mil): deverão dispor, a título de contrapartida, de no mínimo 33% do valor transferido pelo FUNCULTURA;

III - Municípios que tenham entre 30.001 (trinta mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes: deverão dispor, a título de contrapartida, de no mínimo 50% do valor transferido pelo FUNCULTURA; e

IV - Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes: deverão dispor, a título de contrapartida, de no mínimo valor igual ao transferido pelo FUNCULTURA;

§1º Fica facultado aos Municípios com até 15.000 (quinze mil) habitantes dispor de contrapartida financeira reduzida de no mínimo 1% (um por cento) do valor transferido pelo FUNCULTURA, desde que comprove o investimento em infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis à execução do Plano de Ação.

§2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o Município deverá demonstrar a existência de infraestrutura física e o pagamento de pessoal destinados à gestão da parceria por meio de:

I - No caso de infraestrutura física, comprovação da existência de um órgão gestor da cultura na estrutura do município, descrição detalhada do espaço físico e comprovante de endereço de localização da pasta; e

II - No caso de pagamento de pessoal, designação formal de pelo menos um servidor para atuação exclusiva no desenvolvimento e realização de políticas no campo da Cultura, de forma adicional ao previsto no §1º do artigo 3º do Decreto nº 4960-R;

### CAPÍTULO III CADASTRO DOS MUNICÍPIOS

**Art. 8º** Para fazer jus às transferências, o município deverá, previamente, cadastrar-se em plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br/>.

§1º Ao se cadastrar, o município deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Cultura e cópia do decreto de regulamentação, quando houver;

II - cópia do ato administrativo de designação do gestor do Fundo Municipal de Cultura;

III - cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural; e

V - comprovante de regularidade do Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Estado do Espírito Santo - CRCC.

§ 2º O município deverá manter atualizadas, na plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, as cópias dos documentos previstos no **caput** deste artigo.

§ 3º Para que o município garanta o direito de

acessar os recursos do FUNCULTURA, as cópias dos documentos previstos no **caput** deste artigo deverão ser enviadas para a plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo até o dia 30 de novembro do ano anterior ao ano em que será realizada a transferência.

§ 4º O cadastro dos municípios configura etapa de habilitação dos mesmos a receberem os recursos, onde serão avaliados os requisitos básicos previstos no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, para as transferências fundo a fundo.

### CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO DE REPASSE

**Art. 9º** Após publicada a Portaria indicada no art. 4º do Decreto nº 4.960-R de 2021, o município deverá elaborar um Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

§ 1º O Plano de Ação previsto no **caput** deverá alinhar-se ao previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, ao definido na portaria prevista no art. 4º do Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021 e ao disposto nos artigos 3º e 4º desta instrução normativa.

§ 2º O plano de ação deverá conter o detalhamento das ações e os valores a serem executados em cada uma delas.

§ 3º O valor total das ações previstas no plano de ação não poderá exceder o volume máximo de recursos previstos na portaria indicada no **caput** deste artigo e o valor da contrapartida financeira somados.

**Art. 10.** O Plano de Ação deverá ser apresentado por meio da plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br/>, e também da plataforma digital E-Docs, no sítio <https://www.acessocidadao.es.gov.br/>.

§ 1º O período para apresentação do Plano de Ação é de 1º de março a 30 de setembro de cada ano.

§ 2º O Plano de Ação deverá ser apresentado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o início de sua execução.

§ 3º O município indicará no Plano de Ação o seu prazo de execução que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, admitida a prorrogação por mais 6 (seis) meses uma única vez por comum acordo entre as partes, desde que justificada.

§4º O período de execução do Plano de Ação abrange todas as etapas necessárias para a realização das atividades nele descritas, compreendendo desde a etapa de seleção/celebração/contratação, o empenho, liquidação e os pagamentos das despesas incorridas pelo município, até a finalização dos projetos custeados com os recursos e a manifestação conclusiva pelo município acerca da prestação de contas dos projetos.

**Art. 11.** A SECULT analisará o Plano de Ação e emitirá manifestação conclusiva, conforme definido no §4º do art. 5º do Decreto nº 4.960-R de 2021.

§1º Caso seja solicitada a readequação do Plano de Ação, o município deverá atender às solicitações em até 10 (dez) dias úteis.

§2º Caso o município não envie o Plano de Ação readequado considerando o prazo previsto no §1º deste artigo, a SECULT o reprovará e, neste caso, não haverá instância recursal.

§3º Caso o município envie o Plano de Ação readequado, mas o mesmo não seja aprovado novamente, o município deverá atender às novas solicitações em até 10 (dez) dias úteis.

§4º Caso o município não envie o Plano de Ação readequado considerando o prazo previsto no §

3º deste artigo ou o mesmo não seja aprovado novamente, a SECULT irá reprová-lo e, neste caso, não haverá instância recursal.

§ 5º A análise da SECULT se restringe à adequação dos programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação ao disposto no §1º do art. 9º desta instrução normativa.

**Art. 12.** Aprovado o Plano de Ação, o município deverá assinar Termo de Responsabilidade conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 13.** A transferência dos valores do FUNCULTURA ao Fundo Municipal de Cultura é condicionada à comprovação pelo município do depósito da contrapartida financeira na conta corrente específica aberta no BANESTES.

§1º O município deverá depositar os recursos destinados à contrapartida em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade.

§2º Caso o município não deposite os recursos destinados à contrapartida no prazo previsto no §1º deste artigo, o Termo de Responsabilidade perderá seu efeito e a parceria será cancelada.

§3º A SECULT efetivará a transferência para o município em até 30 (trinta) dias corridos após o depósito da contrapartida.

§4º Também deverá ser demonstrado o cumprimento das exigências contidas no §2º do art. 7º acaso oferecida contrapartida parcial por meio da garantia de infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis.

#### [CAPÍTULO V

#### RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 14.** O município deverá apresentar o relatório de aplicação dos recursos contendo as seguintes informações:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação na imprensa oficial ou em seu sítio na internet dos resultados dos certames;
- VI - as manifestações conclusivas acerca da prestação de contas dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura; e
- VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§1º A SECULT poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a adequação das ações realizadas pelo município aos objetivos desta instrução normativa, caso entenda necessário.

§2º Excepcionalmente, quando julgar necessário, a SECULT poderá exigir a apresentação de relatório de execução financeira, a ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente e da conta de aplicação financeira, bem como as comprovações de pagamentos realizados em favor dos beneficiários.

**Art. 15.** O relatório de aplicação dos recursos deverá seguir o modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio, [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br), e ser entregue por meio da plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br/>, e também da plataforma digital E-Docs, no sítio <https://www.>

[acessocidadao.es.gov.br/](http://acessocidadao.es.gov.br/), para ser vinculado/anexado ao processo aberto relativo ao Termo de Responsabilidade firmado com o município.

Art. 16. Ao analisar o relatório, a SECULT irá aferir a correspondência entre as ações realizadas pelo município e aquelas indicadas no plano de trabalho, buscando avaliar os impactos causados em prol dos objetivos consagrados no art. 2º desta instrução normativa.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de outubro de 2021

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 730573**

**PORTARIA Nº083-S, 08 de Outubro de 2021.**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **Priscila De Lai Cruz Godoy** n.º funcional 3219720-1, para atuar como **Encarregado Interno** pelo Tratamento de Dados Pessoais desta Secretaria, conforme determina o Decreto nº 4922-R, de 09/07/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de Outubro de 2021.

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário De Estado Da Cultura

**Protocolo 730689**

#### Resumo da Autorização de Ordem de Fornecimento 023/2021

**Pregão nº 07/2021**

**Processo nº 2021-WF1TC**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura

**Contratada:** W3 Comercial Importadora e Exportadora LTDA-EPP

**Objeto:** Aquisição de um instrumento e de equipamentos e mobiliários.

**Valor:** R\$ 119.900,00.

Dotação orçamentária: 10.40.101.13.391.0043.303

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.26 e 4.4.90.52.42;

Fonte: 0101

**Vigência:** O objeto será entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) contados a partir do dia subsequente à assinatura da Ordem de Fornecimento

Vitória, 07 de outubro de 2021

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 729993**

#### Resumo da Autorização de Ordem de Fornecimento 029/2021

**Pregão nº 11/2021**

**Processo nº 2021-5J99S**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura

**Contratada:** D.M.I Industria e Comercio de Acrílicos LTDA.

**Objeto:** Aquisição de barreiras de proteção/segurança.

**Valor:** R\$ 24.700,00.